



# REGULAMENTO ELEITORAL

do Club Internacional de Foot-Ball

# REGULAMENTO ELEITORAL DO CLUB INTERNACIONAL DE FOOT-BALL<sup>1</sup>

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### SECÇÃO I

##### Disposições Gerais

###### Artigo 1.º

###### Objeto

O presente Regulamento Eleitoral (doravante «**Regulamento**») aplica-se à eleição dos titulares dos cargos da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal e Disciplinar e os sete membros do Conselho Consultivo, conforme estabelecido no artigo 18.º dos Estatutos do CIF.

###### Artigo 2.º

###### Forma do Processo Eleitoral

O Processo Eleitoral pode ser ordinário ou extraordinário, consoante se realize em ano eleitoral, quadrienalmente, de acordo com o número 3 do artigo 20.º dos Estatutos do CIF, ou se destine à eleição intercalar de um mais titulares dos Órgãos do CIF ou à realização de eleições antecipadas.

###### Artigo 3.º

###### Superintendência do Processo Eleitoral

1. Compete em exclusivo à Mesa da Assembleia Geral a superintendência do Processo Eleitoral, nos termos da alínea c) do artigo 30.º dos Estatutos do CIF.
2. No exercício da referida competência, compete-lhe em especial:
  - a) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral, no que se compreende a realização de todos os atos preparatórios necessários;
  - b) Verificar a regularidade das listas candidatas ao ato eleitoral, a elegibilidade e o cumprimento dos requisitos dos candidatos face às disposições dos Estatutos do CIF;
  - c) Promover e assegurar a realização de todos os procedimentos necessários à realização do ato eleitoral, incluindo dar publicidade às listas de candidatos admitidos a eleições através de afixação nas instalações do CIF e envio por correio eletrónico aos sócios;
  - d) Proclamar os resultados eleitorais; e
  - e) Dar posse aos titulares dos Órgãos do CIF.

---

<sup>1</sup> O presente Regulamento foi aprovado em Assembleia Geral do Club Internacional de Foot-Ball («CIF») em 30 de março de 2026, de acordo com as regras estabelecidas no artigo 18.º, n.º 4, dos Estatutos do CIF, e entrou em vigor no dia 31 de março de 2026.

## **SECÇÃO II**

### **Datas Relevantes do Processo Eleitoral**

#### **Artigo 4.º**

##### **Data de Realização de Eleições**

1. No âmbito do Processo Eleitoral ordinário, as eleições só poderão realizar-se após a aprovação do relatório de gestão e contas da Direção cessante, e realizar-se-ão em Assembleia Geral Eleitoral, até 31 de março do ano em que devam realizar-se de acordo com os Estatutos do CIF.
2. Caso o relatório de gestão e contas da Direção cessante não sejam aprovados, cabe à Mesa da Assembleia Geral adaptar o calendário eleitoral e divulgá-lo aos Sócios.
3. As eleições a realizar no âmbito de Processo Eleitoral extraordinário serão realizadas de acordo com o calendário definido pela Mesa da Assembleia Geral.

#### **Artigo 5.º**

##### **Data de Apresentação de Listas**

1. No ano de realização do Processo Eleitoral ordinário, em conformidade com o disposto no artigo 18.º, número 6 dos Estatutos do CIF, a Direção apresentará à Mesa da Assembleia Geral, até ao dia 1 (um) de março do ano eleitoral, uma lista de candidatos a todos os Órgãos do CIF para o mandato relevante, com o respetivo programa e o orçamento para o mandato.
2. No mesmo prazo referido no número precedente, poderão ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral listas de candidatos a todos os Órgãos do CIF.

#### **Artigo 6.º**

##### **Data das Eleições**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido os Mandatários da(s) lista(s) candidatas, marcará a data e convocará as eleições.

## **SECÇÃO III**

### **Requisitos de Apresentação de Candidaturas**

#### **Artigo 7.º**

##### **Listas**

1. As listas concorrentes com a lista apresentada pela Direção terão de ser subscritas por um mínimo de 45 (quarenta e cinco) sócios efetivos com direito a voto.
2. Um sócio proponente de uma lista não pode ser nela candidato, mas pode subscrever mais do que uma lista.
3. As listas especificarão o lugar a ocupar por cada um dos candidatos e serão acompanhadas das suas declarações de aceitação.
4. Cada lista apresentará obrigatoriamente o seu programa e orçamento, tendo presente o disposto no artigo 9.º, número 1, do presente Regulamento.

5. No caso da candidatura à Direção, os candidatos devem aceitar o programa e o orçamento para o mandato.
6. À documentação da candidatura as listas devem adicionar cópia de elemento de identificação de todos os candidatos (cartão de sócio, BI, CC ou passaporte), caso a referida documentação não esteja legalmente reconhecida.

### **Artigo 8.º**

#### **Candidatos**

1. Podem ser eleitos os sócios efetivos com mais de 1 (um) ano de antiguidade que não se encontrem a cumprir qualquer pena disciplinar, nem se encontrem inibidos de exercer os seus direitos sociais nos termos do disposto no número 3 do artigo 12.º, nem do número 3 do artigo 14.º dos Estatutos do CIF, sendo que o sócio candidato a Presidente da Direção deve ter uma antiguidade mínima de 10 (dez) anos.
2. Os candidatos deverão ainda cumprir as regras constantes do artigo 20.º dos Estatutos do CIF, em matéria de acumulação de cargos e limitação de mandatos, bem como do artigo 21.º, em matéria de incompatibilidades.
3. O sócio pode candidatar-se em mais do que uma lista, desde que exclusivamente para membro do Conselho Consultivo.

### **Artigo 9.º**

#### **Programa e Orçamento**

1. Os programas e orçamentos apresentados pelas listas deverão considerar obrigatoriamente as principais orientações e medidas a adotar ou a propor e conformar-se com os demais requisitos definidos no presente Regulamento.
2. As listas candidatas poderão alterar os programas e orçamento até ao final da sua discussão, sendo que os mesmos serão anexados à ata da reunião da Assembleia Geral que os apreciar.
3. A Direção, que vier a ser eleita, fica vinculada ao seu programa e orçamento apresentados em Assembleia Geral.

### **Artigo 10.º**

#### **Mandatários**

Todas as listas candidatas devem designar um Mandatário que ficará responsável pela representação exclusiva da respetiva lista junto da Mesa da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **Processo Eleitoral**

#### **SECÇÃO I**

#### **Processo Eleitoral Ordinário**

##### **Artigo 11.º**

##### **Tramitação do Processo Eleitoral Ordinário**

1. Até ao prazo estabelecido no artigo 5.º, número 1, do Regulamento as listas, incluindo os demais elementos que devem instruir o processo de candidatura previstos nos Estatutos do CIF e no presente Regulamento Eleitoral, devem ser entregues na Secretaria do CIF, em envelope fechado e lacrado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, competindo à Secretaria do CIF entregar comprovativo da receção.
2. Atendendo a que, havendo mais de uma lista concorrente para o Conselho Consultivo, o apuramento dos respetivos titulares se faz pelo método de Hondt, a ordem de provimento dos sócios candidatos àquele Órgão será a indicada nas listas pelas quais concorrem.
3. Findo o prazo de apresentação das listas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no dia útil seguinte, abrirá os envelopes e conferirá a regularidade formal das candidaturas.
4. No caso de qualquer lista conter uma irregularidade ou omissão que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral considere sanável, será concedido ao Mandatário um prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas para correção, devolvendo as cópias dos documentos de identificação ao Mandatário, no caso de terem sido entregues.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá, se assim considerar necessário, solicitar esclarecimentos aos Mandatários relativamente ao cumprimento pelos candidatos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 8.º do presente Regulamento.
6. Decorrido o prazo referido em 3 acima, ou no caso de não existir irregularidade, no dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação das listas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará publicidade às listas de candidatos admitidos a eleições, bem como os respetivos programas e orçamento, através de afixação nas instalações do CIF e envio por correio eletrónico aos sócios.
7. Havendo mais do que uma lista, em data comunicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e na presença dos Mandatários das listas, serão sorteadas as letras – de «A» em diante – pelas quais as listas serão subsequentemente identificadas.
8. No dia da divulgação das listas, a Mesa da Assembleia Geral confirmará a data da Assembleia Geral Eleitoral para discussão e aprovação das contas anuais, bem como a data para apreciação dos programas e orçamento de cada uma das listas concorrentes.

##### **Artigo 12.º**

##### **Campanha Eleitoral**

1. A campanha eleitoral começa no dia seguinte à afixação das listas admitidas e termina na véspera da data da Assembleia Geral Eleitoral.
2. As listas, exclusivamente para efeitos de propaganda e informação eleitoral, poderão usar os símbolos do CIF, respeitando sempre a sua configuração estatutária.

## SECÇÃO II

### Processo Eleitoral Extraordinário

#### Artigo 13.º

##### Tramitação do Processo Eleitoral Extraordinário

A Mesa da Assembleia Geral replicará o procedimento eleitoral definido no artigo anterior em função das circunstâncias que determinem eleições intercalares, preservando, tanto quanto possível, com as necessárias adaptações, as regras aí estabelecidas.

## SECÇÃO III

### Igualdade entre Listas

#### Artigo 14.º

##### Igualdade

1. As listas beneficiarão, durante o Processo Eleitoral, de igualdade de oportunidades, devendo a Mesa da Assembleia Geral assegurar um tratamento equitativo das candidaturas.
2. Será reservado nas instalações do CIF, em local visível, um *placard* para afixação de propaganda e comunicação das listas, tendo cada uma, idêntico espaço.
3. Será permitida a distribuição de propaganda nas instalações do CIF, bem como a utilização das mesmas, para esclarecimento dos sócios, desde que previamente acordadas entre os Mandatários e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e sem prejuízo do normal funcionamento das mesmas.
4. Cada lista terá direito de enviar, em simultâneo, aos sócios, por via eletrónica, cópia do seu Programa Eleitoral, identificação dos candidatos e demais comunicação que entenda razoável e pertinente, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvidos os respetivos Mandatários, fixar a data e demais pormenores do envio.
5. Os órgãos do CIF deverão manter uma postura de total neutralidade e equidistância durante a campanha eleitoral.

## CAPÍTULO III

### Votação e Capacidade Eleitoral

#### SECÇÃO I

##### Votação

#### Artigo 15.º

##### Votação

1. , Haverá votação conjunta para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Consultivo e independente para o Conselho Fiscal e Disciplinar.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do CIF para o Conselho Consultivo, serão providos nos cargos a que se candidatam todos os membros das listas mais votadas para os respetivos Órgãos.
3. A reunião da Assembleia Geral Eleitoral, decorrerá nas instalações do CIF, entre as 10h e as 21h, sendo que durante este período as urnas estarão abertas para efeito de votação.
4. O voto é direto e secreto, conforme disposto no artigo 18.º, número 1 dos Estatutos do CIF.
5. Enquanto decorrer a reunião de Assembleia Geral Eleitoral, estará obrigatoriamente presente, pelo menos, um membro da Mesa da Assembleia Geral, a quem competirá supervisionar o processo de votação e introduzir cada boletim de voto na urna de voto, bem como, assim querendo, os Mandatários das listas concorrentes.
6. O sócio que pretenda votar deverá identificar-se previamente junto dos serviços presentes, recebendo um boletim de voto, com a identificação das listas concorrentes e o número de votos que estatutariamente dispõe.
7. O sócio deverá colocar apenas uma única cruz no local existente no boletim, junto da lista em que pretende votar, abstendo-se de qualquer outro escrito ou sinal, sendo considerados votos nulos os que não cumprirem esta disposição.
8. Para efeito de comodidade na votação e celeridade na contagem, a Mesa da Assembleia Geral poderá determinar a existência de mais do que uma urna de voto.
9. As urnas de voto estarão e permanecerão fechadas no mesmo lugar, durante o processo de votação, sendo abertas no final da mesma, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na presença dos Mandatários das listas concorrentes.
10. Os votos nulos ou outras situações irregulares serão decididos pela Mesa da Assembleia Geral, ouvidos os Mandatários das listas.
11. Os votos serão contados boletim a boletim e a contagem confirmada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, que para o efeito se farão auxiliar por funcionários do CIF.
12. Os votos apurados deverão constar da ata da reunião da Assembleia Geral Eleitoral.
13. Os Mandatários das listas poderão pedir a recontagem dos votos, a qual só poderá ocorrer uma vez.

## **Artigo 16.º**

### **Votação antecipada**

1. Entre a data de apresentação do programa das listas concorrentes e a data para a realização da Assembleia Geral Eleitoral, a Mesa da Assembleia Geral designará uma data que permita aos sócios exercer o seu direito de voto de forma antecipada.
2. A Mesa da Assembleia Geral divulgará o dia, horas e local em que os sócios poderão exercer o direito de voto antecipado conforme previsto no número anterior.
3. As urnas em que forem depositados os votos antecipados estarão e permanecerão fechadas no mesmo lugar, durante o processo de votação, sendo abertas na data a que se refere o número 9 do artigo anterior, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na presença dos Mandatários das listas concorrentes.

## **SECÇÃO II**

### **Capacidade Eleitoral**

#### **Artigo 17.º**

##### **Capacidade eleitoral ativa e número de votos**

1. Podem votar os sócios efetivos com mais de um ano de antiguidade que não se encontrem a cumprir qualquer pena disciplinar, nem se encontrem inibidos de exercer os seus direitos sociais nos termos do disposto no número 3 do artigo 12.º, nem do número 3 do artigo 14.º dos Estatutos do CIF.
2. Nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 3 dos Estatutos do CIF, os sócios efetivos com 1 (um) a 4 (quatro) anos de antiguidade têm direito a 1 (um) voto por cada ano. Os sócios efetivos com 5 (cinco) anos de antiguidade têm direito a 10 (dez) votos. Aos sócios com antiguidade superior acrescem 5 (cinco) votos por cada período adicional completo de 5 (cinco) anos de antiguidade, até ao limite máximo de 55 (cinquenta e cinco) votos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Proclamação de Resultados e Tomada de Posse**

#### **SECÇÃO I**

##### **Proclamação de Resultados Eleitorais**

#### **Artigo 18.º**

##### **Proclamação dos Resultados Eleitorais**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral apurada a votação, informará os sócios presentes do respetivo resultado, com detalhe dos votos válidos de cada lista concorrente, proclamando a lista vencedora.
2. Os resultados da votação serão também divulgados através de comunicado do Presidente da Mesa da Assembleia Geral afixado nas instalações do CIF e enviado por correio eletrónico aos sócios.

## **SECÇÃO II**

### **Posse**

#### **Artigo 19.º**

##### **Tomada de Posse**

No dia útil seguinte às eleições, os membros dos Órgãos do CIF tomarão posse em cerimónia marcada para o efeito, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 20.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral do CIF.

#### **Artigo 21.º**

##### **Interpretação**

Ao que não estiver especificamente previsto no presente Regulamento aplicar-se-ão sucessivamente os Estatutos do CIF e o Código Civil.